

[REDACTED]

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 188/2019 TRE/PRE/DG/GABDG**

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAM, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS

n.º 170/1997), e

Considerando a necessidade de definir diretrizes gerais e específicas para o processo de manutenção de software em uso no tribunal;

Considerando as boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

Considerando a Resolução nº 211 de 15/12/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando o Indicador de Governança, Gestão e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), e visando atender o item "Processos de Software";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Sustentação de Softwares –PSS –no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O processo de sustentação de software visa assegurar a manutenção dos sistemas informatizados em uso no que diz respeito à sua evolução, adaptação e correção, buscando minimizar os efeitos de erros, panes ou bugs, bem como atender de forma mais eficiente às necessidades dos usuários dos sistemas.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pela criação e divulgação do detalhamento do PSS, onde conste o desenho do mapeamento do processo de sustentação de software, a descrição das atividades e dos papéis e responsabilidades dos envolvidos em todo o processo de manutenção de sistemas de informação no âmbito do Regional.

Art. 3º O Processo de Sustentação de Software, bem como seu detalhamento, deverá ser revisado anualmente, ou em menor prazo, quando necessário.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas (CODESC) a revisão do detalhamento do Processo de Sustentação de Software, que deverá ser submetido ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI) para aprovação.

Art. 4º O Processo de Sustentação de Software deve ser disponibilizado para consulta na Intranet do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CETI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2019.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

[REDACTED]